



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 560/2015.

Muniz Freire/ES, 23 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 036/2015 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a Mensagem nº 044/2015, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência, se justifica tendo em vista a necessidade de firmar convênios com os órgãos discriminados, objetivando a continuidade das ações compartilhadas para melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 842/15
DATA: 23/12/15
HORÁRIO: 17:57 H
ASSINATURA: [assinatura]
AUTENTICAÇÃO: [assinatura]

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMº SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº. 044/2015

Muniz Freire (ES), 23 de Dezembro de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 036/2015, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTES MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Salientamos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem orientado para que se faça cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando autorização da Câmara Municipal, para que o Executivo Municipal possa firmar Convênios com entidades privadas.

Esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei em caráter de urgência.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL

APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
Em 30/12/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
Presidente da Câmara
PROJETO DE LEI Nº 036/2015



AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER
Em 29/12/2015
Presidente da Câmara

REGIME DE URGENCIA
 APROVADA REJEITADA
09 VOTO(S) FAVORÁVEL(ES)
VOTO(S) CONTRÁRIO(S)
ABSTENÇÃO(S)
PRESIDENTE DA CÂMARA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder Subvenção Social às Entidades Jurídicas de Direito Privado, abaixo relacionadas, pelo período de 90 (noventa) dias no exercício de 2016:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - (APAE) de Muniz Freire/ES:

a) Recursos APPD - MUNICIPAL.....R\$ 45.000,00.

II - Centro Assistencial “Maria Giovannina Gallotti”:

a) Recursos manutenção.....R\$ 6.000,00.

III - Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade de Muniz Freire ES:

a) Recursos manutenção do Projeto Casa LarR\$ 60.000,00

b) Recursos manutenção dos programas (CRAS, CREAS, SCFV (PETI, BRINQUEDOTECA, IDOSO) E INCLUIR - PBF-BOLSA CAPIXABA.....R\$ 270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV – Lira Munizfreirense:

a) Recursos manutenção.....R\$ 7.500,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2016.

Parágrafo único – Os recursos repassados às instituições referidas no Art. 1º serão utilizados para manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 3º - A efetivação das transferências financeiras será realizada com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e as Entidades mencionadas nos incisos do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de Dezembro de 2015.



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal